



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

TERMO DE COOPERAÇÃO FPE: 428/2019

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, COM A INTERVENIÊNCIA DA SUPERINTENDÊNCIA DOS SERVIÇOS PENITENCIÁRIOS, e a MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS, OBJETIVANDO A UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA DA PESSOA PRESA NO PRESÍDIO ESTADUAL DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS E DO INSTITUTO PENAL DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO 2º REGIÃO.

PROA Nº 19/1202-0003231-8
FPE Nº 428/2019

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, doravante denominada SEAPEN, com sede administrativa na Rua Voluntários da Pátria, n.º 1.358, 3º andar, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n.º 32.613.632/0001-17, neste ato representada por seu Titular, Cesar Luis de Araújo Faccioli, carteira de identidade n.º 1008172643, CPF n.º 390.706.540-91, com a interveniência da SUPERINTENDÊNCIA DOS SERVIÇOS PENITENCIÁRIOS, doravante denominada SUSEPE, com sede administrativa na Rua Voluntários da Pátria, n.º 1.358, 4º andar, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.176.399/0001-69, neste ato representada por seu Superintendente, Cesar Augusto Ouriques da Veiga, carteira de identidade n.º 1080613027, CPF n.º 818.511.200-25, e o MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS, inscrito no CNPJ:624.436.400-78, com sede na rua João Moreira, nº 1707 no bairro centro, na cidade de São Francisco de Assis, neste ato representado por Rubemar Paulinho Salbergo, carteira de identidade n.º 5046232657 CPF n.º 624.436.400-78, doravante denominado CONVENENTE, resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação, em conformidade com a Lei Federal n. 8.666/93, e suas alterações posteriores, a Lei de Diretrizes Orçamentária, a Lei Complementar Federal n.º 101/2000, a Instrução Normativa CAGE n.º 06/2016, obedecendo os procedimentos simplificados conforme art. 46, a Lei de Execução Penal n.º 7.210/84, a Portaria nº 27/2013 – GAB/SUP, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Cooperação tem por objeto a utilização de mão de obra da pessoa presa.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ATIVIDADE E DO HORÁRIO DE TRABALHO

A jornada de trabalho será de no mínimo 06 (seis) horas diárias e no máximo 08 (oito) horas diárias, com horário de trabalho das 07:30 horas às 11:30



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

horas e 13:30 horas às 17:30 horas , com descanso nos domingos e feriados, nas atividades de serviços gerais, preparar e terra e sementes destinadas ao plantio e transplante de vegetais e plantas decorativas, plantar, cortar e conservar gramados, adubar a terra, cortar e conservar gramados, carregar e descarregar veículos em geral, efetuar serviços de capina, varrer, escovar e remover lixo e detritos das ruas, desobstruir bueiros e valas, auxiliar nos serviços gerais de obras de engenharia e oficina mecânica , a serem desenvolvidas na Secretária de Obras, rua Pinheiro Rocha, nº 1160, na cidade de São Francisco de Assis..

CLÁUSULA TERCEIRA- DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

I – Compete à SEAPEN, com a interveniência da SUSEPE, por meio das Unidades Prisionais:

a) disponibilizar a mão de obra de **até 10 (dez)** apenados dos **regimes semiaberto/ aberto** recolhidos **PRESÍDIO ESTADUAL DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS E DO INSTITUTO PENAL DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO 2º REGIÃO**, podendo esse número ser alterado a critério e por acordo entre as partes, por meio de termo aditivo;

b) efetuar o recrutamento dos apenados que exercerão as atividades do **CONVENENTE**;

c) elaborar o cálculo do pecúlio correspondente a 20% (vinte por cento) da respectiva remuneração e solicitar a liberação do pagamento dos apenados à **Divisão de Orçamento e Finanças da SUSEPE** (uma planilha correspondente ao pecúlio e outra correspondente ao valor líquido a ser depositado na conta do apenado), após o recebimento do comprovante de pagamento da guia de arrecadação e da folha de pagamento devidamente elaborada pelo **CONVENENTE**;

d) fiscalizar o presente Termo de Cooperação, por intermédio do(s) servidor(es) que exerça(m) a função de Administrador e/ou Diretor da respectiva **Unidade Prisional**, bem como seu substituto legal, nos termos da Portaria nº 27/2013 – GAB/SUP;

e) cumprir fielmente as disposições do Termo de Cooperação que lhes forem atribuídas;

II – Compete ao CONVENENTE:

a) gerenciar os trabalhos realizados pela mão de obra prisional;

b) fornecer todos os materiais necessários, inclusive os Equipamentos de Proteção Individual, para a execução das atividades estabelecidas neste Termo de Cooperação, bem como a fiscalização e orientação quanto ao uso adequado dos equipamentos;

c) elaborar a folha de pagamento das pessoas presas que estão desenvolvendo atividades junto ao **CONVENENTE**, com a devida incidência do contido na Cláusula Quarta, inciso II;

d) comunicar imediatamente, de forma escrita e detalhada, à **Unidade Prisional** a que o trabalhador está vinculado e à **Divisão de Trabalho Prisional** (através do e-mail trabalhoprisional@susepe.rs.gov.br) quaisquer fatos ou



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

ocorrências que prejudiquem o bom andamento das atividades desenvolvidas pelos apenados e/ou que afetem, direta ou indiretamente a execução normal do Termo de Cooperação;

e) cumprir fielmente as disposições do Termo de Cooperação que lhes forem atribuídas;

f) fornecer treinamento adequado aos apenados para que as atividades laborais possam ser desenvolvidas de forma segura aos próprios trabalhadores;

g) fornecer maquinário adequado para o trabalho em plenas condições de segurança e adequado ao treinamento e equipamentos de proteção individual fornecidos, ambos de responsabilidade do **CONVENENTE**;

h) garantir todas as condições de higiene necessárias à execução dos trabalhos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – as pessoas presas selecionadas para exercerem as atividades previstas neste instrumento serão devidamente autorizadas pela Vara de Execução Criminal competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – exigir o uso dos equipamentos de proteção individual obrigatórios caberá à **Unidade Prisional** no regime fechado e ao **CONVENENTE** nos regimes aberto e semiaberto.

PARÁGRAFO TERCEIRO – as tratativas necessárias ao cumprimento das cláusulas do Termo de Cooperação deverão ser mantidas e acompanhadas por um representante designado pelo **CONVENENTE** e de um designado pelo **ESTADO**.

CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO

I – o **CONVENENTE** compromete-se a pagar, mensalmente, a cada pessoa presa envolvida neste Termo de Cooperação, o valor correspondente a **75% de um Salário Mínimo Nacional vigente**, conforme os termos do art. 29 da Lei de Execuções Penais.

II - o "quantum" apurado na folha de pagamento será repassado pelo **CONVENENTE**, acrescido de 10% (dez por cento) sobre o valor bruto, ao Fundo Penitenciário, gerado automaticamente pelo sistema, mediante recolhimento via Guia de Arrecadação, a ser emitida no site da **SUSEPE**, até o 1º dia útil do mês subsequente ao mês trabalhado, como segue abaixo:

a) Para apenados do **regime aberto e semiaberto**, entrar no Site da SUSEPE → WWW.SUSEPE.RS.GOV.BR, na aba "Serviços e Informações" → "Emissão de Guia – FUNDOPEN" → escolhendo a opção **REMUNERAÇÃO APENADOS – CARTÃO BANRISUL**, → avançar → preencher a guia código 1031;

b) Para apenados do **regime fechado**: entrar no Site SUSEPE → WWW.SUSEPE.RS.GOV.BR, na aba "Serviços e Informações" → "Emissão de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

Guia – FUNDOPEN” → escolhendo a opção **PAC - RESTITUIÇÕES - FUNDO PENITENCIÁRIO (PAGAMENTO DE APENADOS)** → avançar → preencher a guia código 1025.

III - à Administração da **UNIDADE PRISIONAL** caberá a elaboração do cálculo do pecúlio correspondente a 20% (vinte por cento) da respectiva remuneração e fará remessa do DOC bancário ao Fundo Penitenciário, até o último dia do mês trabalhado;

IV - eventuais valores referentes a vale-transporte e alimentação devem ser repassados diretamente ao apenado, ou seja, tais valores não podem ser incluídos na “Guia de Arrecadação” prevista no inciso II.

V - competirá ao **CONVENENTE** remeter à **UNIDADE PRISIONAL**, na forma em que for solicitada, a comprovação de pagamento da guia referida no inciso II na data de sua efetivação, para o fim de liberação do pagamento às pessoas presas.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

As despesas decorrentes da execução do objeto deste Termo de Cooperação correrão por conta do orçamento do **CONVENENTE**.

I - Rubricas Orçamentárias: Unidade Orçamentária: 01- secretária municipal de obras e saneamento; Projeto/ Atividade: 2.099- custeio convênio SUSEPE; Elemento de despesa: 339039- Outros serviços terceiros P. Jurídica; Recurso: 01 livre.

PARÁGRAFO ÚNICO – Não haverá o dispêndio de recursos financeiros por parte da SUSEPE.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Cooperação terá vigência pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da publicação da súmula no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO

Este Termo de Cooperação pode ser modificado, exceto quanto ao seu objeto, em qualquer uma de suas cláusulas, por meio de termo aditivo, em tempo hábil para tramitação dentro dos Órgãos envolvidos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

O descumprimento pelos convenentes dos compromissos assumidos neste Termo de Cooperação poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93, arts. 86 e 87.

PARÁGRAFO ÚNICO – a impontualidade do **CONVENENTE** no pagamento da remuneração referida neste instrumento resultará, garantida a defesa prévia, na incidência de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, com a



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

atualização pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor amplo – IPCA, de acordo com a Lei Complementar nº 14.836, de 14 de janeiro de 2016, mediante Notificação a ser expedida pelo Departamento de Tratamento Penal da **SUSEPE**.

CLÁUSULA NONA - DA SUSPENSÃO DAS ATIVIDADES

O descumprimento de quaisquer das cláusulas estipuladas neste instrumento poderá ensejar, a qualquer tempo, pelos partícipes, a suspensão das atividades por até 30 dias, para apuração dos fatos e regularização da execução do Termo. O não cumprimento, após o prazo estipulado, incidirá a rescisão do Termo, conforme Cláusula Décima.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O descumprimento de quaisquer das cláusulas estipuladas neste instrumento, ou a cessação da conveniência ou oportunidade, poderá ensejar, a qualquer tempo, o direito de promover as competentes denúncia e rescisão do Termo de Cooperação, desde que observada a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por meio de comunicação por escrito.

PARÁGRAFO ÚNICO – Ocorrendo a denúncia ou qualquer das hipóteses que implique rescisão deste Termo de Cooperação, ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes do prazo que esteve vigendo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

É assegurada ao **CONVENENTE** a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e de exercer o controle e fiscalização sobre a execução do objeto deste Termo de Cooperação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As controvérsias que ocorrerem durante a vigência deste instrumento serão solucionadas pelas áreas técnicas, indicadas pelos partícipes, e poderão ser objeto de autocomposição no Centro de Conciliação e Mediação do Estado, nos termos da Lei n. 14.794/15 e da Resolução n. 112/16/PGE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Somente se não houver autocomposição nos termos da cláusula décima segunda, eventual conflito decorrente do presente instrumento será dirimido judicialmente, elegendo as partes, para tanto, o foro da Comarca de Porto Alegre, renunciando a qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

E, por estarem de acordo, os partícipes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

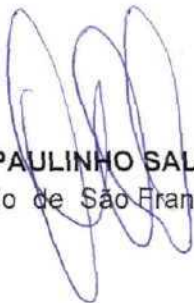
Porto Alegre, de de 2020.



CESAR LUÍS DE ARAÚJO FACCIOLI,
Secretário da Administração Penitenciária.



CESAR AUGUSTO OURIQUES DA VEIGA,
Superintendente dos Serviços Penitenciários.



RUBEMAR PAULINHO SALBEGO,
Prefeito do Município de São Francisco de Assis.

Testemunhas:

1) _____ RG _____

2) _____ RG _____



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

PLANO DE TRABALHO

1 - DADOS CADASTRAIS

Órgão/Entidade Proponente Prefeitura Municipal de São Francisco de Assis		C.N.P.J. 87896882/0001-01	
Endereço Rua João Moreira, 1707			
Cidade São Francisco de Assis	U.F. RS	C.E.P.	DDD/Telefone 5532521414
Nome do Responsável: Rubemar Paulinho Salbergo		C.P.F. 624.436.400-78	
C.I./Órgão Expedidor 5046232657- SSP	Cargo Prefeito municipal	Função Prefeito municipal	
Home Page: xxx		E-mail: pmadmin@bol.com.br	

2 - OUTROS PARTICIPES

Órgão/Entidade Concedente Secretaria da Administração Penitenciária		C.N.P.J 32.613.632/0001-17		
Endereço: Av. Voluntários da Pátria, nº 1.358 – 3º andar				
Cidade Porto Alegre	UF RS	CEP 90230-010	DDD/Telefone 51-3288-1900	EA Estadual
Nome do Responsável: Cesar Luis de Araújo Faccioli		CPF 390.706.540-91		
CI/Órgão Expedidor 1008172643/SSP/RS	Cargo Secretário de Estado	Função Secretário de Estado	Matrícula/IF	

Órgão/Entidade Interviente Superintendência dos Serviços Penitenciários		C.N.P.J 17.176.399/0001-69		
Endereço Av. Voluntários da Pátria, nº 1.358 – 4º andar				
Cidade Porto Alegre	UF RS	CEP 90230-010	DDD/Telefone 51-3288-7306	EA Estadual
Nome do Responsável Cesar Augusto Ouriques da Veiga		CPF 81851120025		
CI/Órgão Expedidor 1080613027/SSP/RS	Cargo Agente Penitenciário	Função Superintendente	Matrícula/IF	

[Handwritten signature]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

3 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto:	Período de Execução	
Utilização de mão de obra prisional	2020	2024
Identificação do Objeto:		
O presente Termo de Cooperação tem por objeto a utilização de mão de obra de apenados.		
Justificativa da Proposição		
É de interesse do Estado a Termo de Cooperação dos entes no objetivo de promover a inclusão social dos apenados.		

4 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

Meta	Etapa Fase	Especificação	Indicador Físico		Duração	
			Unid	Quant	Início	Término
1	1	Utilização de mão de obra de até 10 (dez) apenados dos regimes semiaberto/aberto	Pessoas Presas	Até 10	2020	2024

5 - PLANO DE APLICAÇÃO

CONVENIENTE	ESTADO	TOTAL GERAL (5 anos)
De acordo com o número de apenados empregados no mês, com o valor correspondente de 75% de um salário mínimo nacional	0,00	De acordo com o número de apenados empregados no mês, com o valor correspondente de 75% de um salário mínimo nacional

Fls. 02




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

6 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto à Secretaria da Administração Penitenciária, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistem qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Estadual ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Estado do Rio Grande do Sul, na forma deste Plano de Trabalho.

Porto Alegre, de de 2020.


RUBEMAR PAULINHO SALBEGO,
Prefeito Município de São Francisco de Assis.

7 - APROVAÇÃO

Aprovado.

Porto Alegre, de de 2020.


CESAR LUÍS DE ARAÚJO FACCIOLI,
Secretário da Administração Penitenciária.


CESAR AUGUSTO OURIQUES DA VEIGA,
Superintendente dos Serviços Penitenciários.





Protocolo: 2020000450990

SÚMULA DE TERMO DE CESSÃO DE USO

Partes: Município de Canoas e CORSAN; **Objeto:** Cessão de uso gratuito de área, sob a matrícula nº 125.252, situada no condomínio Santa Fé, bairro Harmonia, localizada na Rua São Luiz, s/n, destinada à Estação de Bombeamento de Esgoto – EBE, com área superficial de 240,00m², componente do Sistema de Esgotamento Sanitário de Canoas; **Prazo:** Durante a vigência do Contrato de Programa 99/2007 com o Município.

Fabiano Siqueira - Diretor Administrativo da CORSAN

FUNDAÇÃO GAÚCHA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

ROGÉRIO GRADE
Av. Borges de Medeiros, 521 - 6º andar
Porto Alegre / RS / 90020-023

Gabinete da Presidência

ROGÉRIO GRADE
Av. Borges de Medeiros, 521 - 6º andar
Porto Alegre / RS / 90020-023

Portarias

Protocolo: 2020000450991

Assunto: Portaria
Expediente: 20/2159-0000380-4

Portarias - Portaria

O DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO GAÚCHA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL, no uso de suas atribuições, conforme Decreto 47.302, de 21 de junho de 2010; RESOLVE: PORTARIA 091/2020 - GAB: Designar os servidores Rodrigo Suso da Silva - ID.3800601/01, Fabiano de Oliveira Unchalo - ID.3903621/01 e Inácio Luiz Graziola - ID.3019993/01, para, sob a Presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Baixa Patrimonial, conforme processos administrativos nº 19/2159-0001263-8 e nº 20/2159-0000380-4. Rogério Grade - Diretor-Presidente.

Contratos

Protocolo: 2020000450992

Processos nº 20/2159-0000307-3, Termo de Aditamento, nº 061/2020, ao Contrato de Prestação de Serviços, nº 096/2017, Processo mãe nº 17/2159-0001761-2. Partes: FGTAS e Liderança- Limpeza e Conservação LTDA. Objeto: alterar a cláusula segunda do contrato, ajustando o valor em razão da Convenção Coletiva da Categoria- 2020, Cargo: Auxiliar de Manutenção Predial. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. O valor do contrato fica em R\$ 17.376,95. Fundamento Legal: Lei Federal 8666/93, Pregão Eletrônico nº 421/CELIC/2017 e Legislação pertinente.
ROGÉRIO GRADE, Diretor-Presidente.

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

CESAR LUÍS DE ARAÚJO FACCIOLI
Rua Voluntários da Pátria, 1358 - 3º andar
Porto Alegre / RS / 90230-010

GABINETE

CESAR LUÍS DE ARAÚJO FACCIOLI

Convênios

Protocolo: 2020000451029

Assunto: Termo de Cooperação
Expediente: 19/1202-0003231-8

Súmula

Súmula do **Termo de Cooperação de FPE nº 0428/2019**, celebrado entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Administração Penitenciária, com a interveniência da Superintendência dos Serviços Penitenciários, e o Município de São Francisco de Assis. Objeto: utilização de mão de obra da pessoa presa do Presídio Estadual de São Francisco de Assis e do Instituto Penal de Monitoramento Eletrônico da 2ª Região. Vigência: 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação desta súmula no Diário Oficial do Estado.

ANDREI FELIPE DA SILVA NUNES,
Diretor-Geral.

SUPERINTENDÊNCIA DOS SERVIÇOS PENITENCIÁRIOS